

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº184/2021 PARA AQUISIÇÃO DE CARROSSEL MOTORIZADO INTERATIVO E PACOTE DE PRESENTE DESTINADO PARA O FREDERICO EM LUZ**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **LUZ & FORMA COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Joinville – SC, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 410, Bloco A, sala 706, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.742.361/0002-10, neste ato representado por seu representante Sr. **MIGUEL KRUEL GUERRA SIMÕES**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Joinville – SC, inscrito no CPF/MF sob nº 881.366.040-53, portador da cédula de identidade civil nº 5013563076 SJTC/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA**

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 45/2021, Processo Licitatório nº 210/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1. aquisição de carrossel motorizado interativo e pacote de presente destinado para o Frederico em Luz**, conforme segue:.

<b>Empresa: LUZ &amp; FORMA COMERCIO E DECORACOES LTDA - 101824</b>						
<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Produto</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>
1	1,00	UN	Carrossel motorizado interativo, constituído dos seguintes elementos: base giratória medindo aproximadamente, 0,54m de altura x 8,00m de diâmetro, produzida em estrutura metálica zincada com proteção anticorrosiva resistente a exposição às intempéries de metalon nos tamanhos 30X30X1,20mm, 30X30X2,00mm e 50X50X3,75mm, barra chata 2".1/2X1/4 e 1".1/2x3/16, barra roscada 1", chapa 4,75mm, viga "U" 4,75mm, rodas 12" e 6" ponta de eixo e motor apropriado, responsável pelo movimento giratório e anel coletor. Cobertura da base com compensado naval 18mm revestido com grama sintética decorativa nas cores verde e vermelha - Superfície 100% polietileno, base de tela 100% polipropileno revestida por 39,7% látex, 60% PU e Microfresh, 50.000 pontos por m², fio de 12mm. Segurança lateral proporcionada com Grade metálica para proteção de cenário, medindo aproximadamente 1,00m de altura, produzida em estrutura de metalon 20X20X1,20mm zincada, com proteção	LUZ E FORMA	152.769,00000	152.769,00

		<p>anticorrosiva resistente a exposição às intempéries e pintura automotiva vermelha e escada removível para subir no carrossel. Na entrada do brinquedo, deverá ter uma caixa de comando com inversor, botão de acionamento e controle de velocidade. Decoração e elementos interativos compostos por 2 Pilaretes, que sinalizam a entrada do brinquedo, medindo aproximadamente 1,05m de altura x 0,14m de diâmetro, 1 Papai Noel Gigante, tridimensional, medindo aproximadamente 3,60m de altura x 2,40m de largura x 1,60m de profundidade, 06 Renas tridimensionais, medindo aproximadamente 1,70m de altura x 2,00m de comprimento x 0,54m de largura, fixadas sobre pedestal em estrutura metálica de tubo 2,5" com pega mão e estribos em estrutura metálica e acabamento emborrachado, para sustentação e segurança durante a utilização, medindo aproximadamente 0,60m de altura e sua base 0,50m de largura x 0,50m de comprimento, 1 Trenó com abertura lateral, tridimensional com degraus para acesso ao interior da peça, medindo aproximadamente 1,50m de altura x 1,05m de largura x 2,35m de comprimento, 1 Pacote de presente, tridimensional, medindo aproximadamente 1,50m de altura por 0,90m de largura por 0,90m de comprimento, 1 Pacote de presente, tridimensional com aplicação de adesivos em forma de estrelas, medindo aproximadamente 1,20m de altura por 1,00m de largura por 1,00m de profundidade, 1 Pacote de presente, tridimensional, medindo aproximadamente 0,80m de altura por 1,20m de largura por 1,20m de comprimento, 1 Pacote de presente, tridimensional, medindo aproximadamente 0,65m de altura por 0,80 de diâmetro, 1 Pacote de presente, tridimensional, medindo aproximadamente 0,90m de altura por 0,70m de largura por 0,70m de comprimento, confeccionado em fibra de vidro, todas as figuras decorativas são confeccionadas em fibra de vidro com pintura em esmalte sintético e verniz automotivo. O brinquedo deverá ter a capacidade de utilização simultânea de até 15 pessoas, sendo 6 crianças montadas nas renas e 6 adultos acompanhando-as (se necessário) de pé ao lado da criança, 2 pessoas (crianças ou adultos) sentadas no trenó e 1 pessoa de pé ao lado. OBS: elemento recomendado para crianças de 02 a 14 anos, acompanhadas de responsáveis quando necessário. Ele também deverá ter um painel de controle permitindo um ajuste de velocidade, bem como botão de desligamento em caso de emergência.</p> <p>APRESENTAR PROSPECTO /FOTO.</p>			
<b>Total dos Produtos</b>					<b>R\$152.769,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

- 3.1.** A entrega deverá ser realizada conforme solicitação formalizada pela Secretaria Municipal da Industria, Comércio e Turismo, nos locais e datas a serem indicados, juntamente com a nota fiscal;
- 3.2.** O prazo de entrega não poderá ser superior a 15 (quinze) dias, contados após da data de emissão da autorização de entrega, que poderá ser enviada por e-mail
- 3.3.** O recebimento será pelo Sr. Alessandro Molossi, Secretario Municipal da Industria, Comércio e Turismo ou por servidor devidamente designado para esta função
- 3.4.** Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência a contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.
- 3.5.** Além da entrega no local designado pelo contratante, deverá a contratada, também, descarregar e realizar a montagem no local indicado, comprometendo-se, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 3.6.** A empresa Contratada deverá realizar a montagem e teste, devendo estar em perfeito funcionamento e de acordo com o solicitado
- 3.7.** Será avaliado o acondicionamento do equipamento no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, e com aparência duvidosa não serão aceitos
- 3.8.** A contratada ficará obrigada a substituir os equipamentos recusados pelo contratante, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 4.1.** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ RS152.769,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e nove reais).**
- 4.2.** O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a entrega, e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.3.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelo objeto ou implicará em sua aceitação.
- 4.4.** Deverá à contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
1017/44905200000000- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	SIM

### **CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE**

Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de conseqüências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência do contrato se dará até **31 de dezembro de 2021**, a contar de sua assinatura.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designado o Sr. Alessandro Molossi, Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, para acompanhar e fiscalizar a entrega materiais, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**8.2.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**9.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b)** Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- c)** Informar a contratada sobre o local a ser entregue os eletrodomésticos, eletrônicos e equipamentos de telefonia.
- d)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**9.2.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d)** Os produtos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h)** Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.
- i)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k)** Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l)** Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as

seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n° 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do produtos: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 16 de novembro de 2021.

**JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**

Prefeito Municipal em exercício

Contratante

**MIGUEL KRUEL GUERRA SIMÕES**

**LUZ & FORMA**

**COMÉRCIO DE DECORAÇÕES LTDA**

Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. dos Santos: \_\_\_\_\_

CPF: 973.655.050-87

Francieli Anzolin: \_\_\_\_\_

CPF: 006.532.850-78